

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.764, DE 6 DE JULHO DE 1960

Transforma em Escola Industrial a Escola Artesanal "Cel. Ladislau Leme", de Bragança Paulista.

Retificação

No parágrafo único do artigo 1.º, onde se lê:

"... após a necessária autorização federal."

leia-se:

"... após a necessária autorização federal."

DECRETO N. 36.900, DE 7 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itararé, necessário ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Itararé, com 1.836,97 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento, afetos ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Da. Krystyna Eleonora Sokulska e Sr. Czeslaw Sokulski, a saber: "A fazenda Ventania "A", inicia a 15,00 ms., à esquerda do marco n. 6, seguindo pela poligonal, até atingir o marco n. 7, virando em seguida na direção SE, com a distância de 205,00 ms., em seguida, vira na direção E com 410,00 ms., até atingir a nascente do córrego, segue pelo córrego com a distância de 2.420,00 ms., até atingir a divisa com a fazenda do ex-ministro Correia Castro. Em toda esta extensão a fazenda Ventania "A", divisa com a fazenda pertencente ao Banco Antônio de Queiroz. Desce em seguida na direção S, pelo córrego, com a distância de 2.790,00 ms., até a divisa da fazenda do Sr. Joel, dividindo com o ex-ministro Correia Castro. Continua acompanhando o córrego com a distância de 500,00 ms., na direção SW até encontrar a cerca, seguindo na mesma direção pela cerca, com a distância de 130,00 ms., fazendo em seguida um ângulo de 126.º e seguindo na direção SW até encontrar o caminho para Bom Sucesso, virando depois para SE, com o ângulo de 135.º e a distância de 430,00 ms., até encontrar o marco n. 32, segue pela cerca na direção dos marcos 32 e 33 até encontrar a divisa da fazenda do Sr. A. Paisso, confrontando com a fazenda do Sr. Joel. Virando na direção NW, segue pelo barranco com a distância de 2.405,00 ms., até atingir a divisa da fazenda do Sr. Antônio Cordeiro, dividindo com as terras do Sr. A. Paisso. Em seguida, vira para o Norte, segue pelo barranco, com a distância de 1.145,00 ms., toma a direção SW e segue pelo barranco com a distância de 970,00 ms., até atingir a divisa da fazenda do Sr. Antônio Bernardo, dividindo com as terras do Sr. Antônio Cordeiro. Deste ponto, a poligonal vira na direção Norte com a distância de 780,00 ms., tomando em seguida a direção NW, continua pelo barranco, com a distância de 445,00 ms., fazendo em seguida uma virada brusca em direção ao SE, com a distância de 150,00 ms. Daí, virando em direção segue pelo barranco com a distância de 3.050,00 ms., até atingir a divisa da fazenda do Sr. Francisco Matarazzo, dividindo com as terras do Sr. Antônio Bernardo. Continua pelo barranco com a distância de 973,00 ms., até atingir a divisa da fazenda do Sr. Abrão. Ainda seguindo pelo barranco, com a distância de 510,00 ms., atinge a estrada para "Parro da Alma" a qual também é divisa da fazenda pertencente a D. Esmendia Teixeira. A partir deste ponto a poligonal acompanha primeiramente a cerca e em seguida o barranco, com a distância de 270,00 ms., virando em seguida para o Norte e acompanha o barranco, com a distância de 820,00 ms.. Neste ponto o barranco termina e a poligonal continua na mesma direção, mas acompanhando a cerca com a distância de 520,00 ms., até atingir a estrada para Itararé, a qual também é divisa da fazenda "Espinho", pertencente ao Comendador Ugliengo, dividindo com as terras de D. Esmendia Teixeira. Prossegue a poligonal pela cerca, em direção ao Norte, com a distância de 530,00 ms., fazendo em seguida o ângulo de 75.º e continua na direção Este, com a distância de 165,00 ms., até alcançar o brejo, virando na direção NE, com o ângulo de 100.º e seguindo nesta direção com a distância de 430,00 ms., até atingir o córrego, dobrando em seguida na direção S. e acompanha o córrego com a distância de 510,00 ms., até alcançar a cerca, prosseguindo na mesma direção pela cerca, com a distância de 145,00 ms., dobrando na direção NE, com o ângulo de 82.º, acompanhando a cerca com a distância de 370,00 ms., até cruzar com o córrego. A partir deste cruzamento a poligonal segue pelo córrego, na direção Norte, com a distância de 470,00 ms., até encontrar com a cerca, seguindo pela mesma até atingir o córrego, com a distância de 435,00 ms. e prossegue acompanhando a cerca com a distância de 1.205,00 ms., até atingir o córrego seguinte. Em seguida a poligonal continua pela cerca, numa distância de 275,00 ms., até alcançar o córrego, daí, segue pelo córrego, com a distância de 1.115,00 ms., até atingir a cerca, acompanhando a mesma com a distância de 300,00 ms.. A partir deste ponto a poligonal dobra na direção Este e continua pela cerca até encontrar o córrego que está localizado a 50,00 ms. do marco n. 89 e onde termina a fazenda Ventania "A" e começa a Fazenda Ventania "B". A fazenda Ventania "B" começa na encruzilhada da cerca com o córrego, precisamente a 50,00 ms. do marco n. 89, e segue pelo córrego até alcançar a cerca na direção NW, com a distância de 1.120,00 ms.. A partir deste ponto a poligonal segue pela cerca com a distância de 1.685,00 ms., até atingir o marco n. 10 que está localizado na divisa da fazenda Santana, pertencente ao Dr. Pedro Correia Castro. (Em toda esta extensão a fazenda Ventania "A" e "B" divisava com as terras do Comendador Ugliengo). A partir do marco n. 10 a poligonal segue pela cerca na direção e numa distância de 1.340,00 ms., até alcançar o caminho velho para a fazenda "Hortis", confrontando com a fazenda Santana, pertencente ao Dr. Pedro Correia Castro. No ponto do cruzamento da cerca com o caminho o mesmo desce em direção S com a distância de 2.470,00 ms., até atingir a bifurcação dos caminhos, neste ponto a divisa segue a estrada que dobra na direção SW até atingir a fazenda Ventania "A", onde fecha a poligonal.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Agricultura, consignada no orçamento do Estado sob n. 269.4.49.491.1.1.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.901, DE 7 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Pirassununga, necessário à ampliação do Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser de-

sapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 720,18 m<sup>2</sup>. (setecentos e vinte metros e dezoito decímetros quadrados), situado no município e comarca de Pirassununga, que consta pertencer ao Laticínio Pirassununga, necessário à ampliação do Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes medidas e confrontações: "o perímetro começa no canto do prédio do atual Posto de Sementes junto a casa dos transformadores; daí, segue pelo alinhamento da rua 15 de Novembro na distância de 21,87 metros; deflete à esquerda, onde confronta com terrenos do Laticínio Pirassununga, numa extensão de 33,90 metros até atingir o alinhamento da faixa de terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo qual continua em curva equidistante do eixo dos trilhos do desvio de 7,50 metros na distância de 22,20 metros até a parede do prédio do Posto de Sementes; deflete à esquerda e segue por essa parede na distância de 32,20 metros até encontrar o ponto de partida", medidas essas constantes da planta ST. 651 (DEMA), anexa ao processo n. 466.836-60 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 269.491.1.1 — da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.902, DE 7 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Avaré, necessário à instalação de um Posto de Mecanização Agrícola

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 22.600,00 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e seiscentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Avaré, necessária à instalação de um Posto de Mecanização Agrícola do Departamento de Engenharia e Mecânica da Secretaria da Agricultura (DEMA), que consta pertencer a João Manoel Fernandes, medindo 293,50 ms. para a Rua Minas Gerais, 149,90 ms., para uma rua projetada (prolongamento da rua Paraíba) e 50,00 ms. para a Rua Padre Emílio Immoos.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.903, DE 7 DE JULHO DE 1960

Transfere da administração do Instituto Agronômico para a do Departamento de Engenharia e Mecânica, ambos da Secretaria da Agricultura, imóvel situado no município e comarca de Campinas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Instituto Agronômico para a do Departamento de Engenharia e Mecânica, ambos da Secretaria da Agricultura, o imóvel abaixo caracterizado, com a área de 25.337,50 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Fazenda Santa Elisa (Estação Experimental "Theodoro de Camargo"), município e comarca de Campinas, a saber: "uma gleba de terra cujo perímetro é formado por uma linha partindo de um piquete que fica a 4,00 ms. da guia da sarjeta, da Av. Brasil, a 46,00 ms. da divisa do Grupo Escolar "Artur Segurado", com o rumo de 87.º 27' NE, numa distância de 181,50 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 2.º 45' NW, numa distância de 150,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 73.º 05' SW numa distância de 226,10 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 22.º 19' SE, na distância de 100,00 ms., onde se encontra o piquete de partida".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.904, DE 7 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO. — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santos, necessário à instalação da Estação de Tratamento de Esgoto, da Zona da Ponta da Praia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 16.655,00 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Santos, necessária à instalação da Estação de Tratamento de Esgoto, da Zona da Ponta da Praia, que consta pertencer a Jerônimo Alonso Soares e Lima Nogueira, medindo 228,09 ms. de frente para a Rua Francisco Alves, confrontando por um dos lados, onde mede 70,00 ms., com a Rua Francisco de Paula Ribeiro, pelo outro, onde mede, em linha quebrada, 72,00 ms., com a Rua Comendador Aristides Cabrera Corrêa da Cunha e pelos fundos, onde mede 210,00 ms. com a Rua Voluntários da Pátria, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DOS — 3.298-59.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.